CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Gabinete do Presidente

DESPACHO

Decreto nº 2-C/2020, de 17 de abril

Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República

VENDEDORES ITINERANTES

O Decreto nº 2-C/2020, de 17 de abril, que *Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República*, vigente entre as 00h00 do dia 18 de abril de 2020 e as 23h59 do dia 2 de maio de 2020, determina, no seu artigo 14º, sob a epígrafe *Vendedores itinerantes*, o seguinte:

"1 – É permitido o exercício de atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a bens essenciais pela população.

2 – A identificação das localidades onde a venda itinerante seja essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população é definida por decisão do município, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, sendo obrigatoriamente publicada no respetivo sítio na Internet".

No *espírito do legislador* enquadra-se no âmbito da estatuição da norma não a realização de venda ambulante, nos termos previstos no Decreto-lei 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual, por contrariar os desígnios de restrição de circulação na via pública e de reforço das medidas de proteção e segurança individual e coletiva, mas antes e apenas a venda itinerante ou não sedentária, alicerçada no exemplo da carrinha de pão ou de peixe que se desloca a muitas localidades, parando num local habitual para aí as pessoas se abastecerem. E nestes casos, admite o legislador que, sendo fundamental manter esta prática para garantir o acesso a bens de primeira necessidade ou considerados essenciais, na atual conjuntura, por decisão do Município, mediante a emissão de parecer prévio pela autoridade de saúde local, possam ser definidas as localidades onde é possível manter a designada venda itinerante.

Ora, reconhecendo-se a existência de venda itinerante em algumas localidades do Município de Ovar e a efetiva e real importância da sua prática para muitas pessoas, em especial idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, com acuidade no acesso a bens de primeira

necessidade (muito em particular, pão, peixe e produtos hortícolas), proponho que seja decidido, no que respeita ao concelho de Ovar:

. A proibição de venda itinerante nas cidades de Ovar e de Esmoriz e, ainda, nas áreas das praias do concelho.

. A proibição aos sábados, domingos e feriados de venda itinerante em toda a área do concelho de Ovar.

. A autorização de deslocação itinerante, no concelho de Ovar, de vendedores devidamente habilitados para o efeito, apenas para entrega de pão, peixe ou produtos hortícolas ou outros bens alimentares, por encomenda (entrega *porta-a-porta*), a clientes habituais.

Deverão ser sempre observadas as regras de higiene e segurança aplicáveis ao transporte, acondicionamento e conservação dos bens alimentares.

Mais se esclarece e acentua que é proibida a venda ambulante em toda a área geográfica do concelho de Ovar, todos os dias da semana.

Foi ouvida a autoridade de saúde local sobre o teor do presente despacho e, sobre ele, emitiu parecer favorável, nos termos do artigo 14º, 2 do Decreto nº 2-C/2020, de 17 de abril.

Publique-se no sítio da internet do Município de Ovar.

Ovar, 21 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Ovar

Salvador Malheiro Ferreira da Silva